



É o que se extrai do disposto no inciso XXIII, do art. 70, da Lei Complementar n.º 17, de 23.01.1997, cujo excerto transcrevo:

Art. 70. Ao Presidente do Tribunal de Justiça compete:

(...)

XXIII - Mandar contar tempo de serviço e acréscimos constitucionais.

Conforme o ordenamento jurídico vigente, desde a edição da Emenda Constitucional n.º 20/98, o regime de previdência social passou a ser de caráter contributivo (caput do art. 201, CF/88), sendo que o art. 201, § 9º, da CR/88 preceitua que o tempo de contribuição na atividade pública ou privada será contado para efeito de aposentadoria e, sendo diversos regimes de previdência social, serão esses compensados financeiramente, conforme critérios estabelecidos em lei, o que acontece no momento da aposentadoria do servidor.

Compulsando o processo em tela, observa-se no cotejo do período de tempo de serviço prestado pela servidora, a existência de concomitância entre o final do período trabalhado em caráter temporário no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a data do seu ingresso no Poder Judiciário, como servidora efetiva ou seja, em 02.03.1998, daí esse período só poder ser considerado de 15.02.1993 a 01.03.1998.

Nesse panorama, **acolho** o Parecer emanado da Assessoria Administrativa Jurídica da Presidência acostado às fls. 12/14, para **deferir** o pedido de averbação de tempo de serviço de **SUZETE MERGUEIRO DOS SANTOS**, devendo ser averbado o total de 3.145 (**três mil cento e quarenta e cinco dias**), equivalentes a 08 (oito) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias.

Cientifique-se a servidora.

Cópia deste despacho serve como ofício.

À Divisão de Pessoal para as providências subseqüentes.

Após, arquivem-se os autos.

Manaus/AM, 11 de dezembro de 2013.

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**
Presidente do TJ/AM

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – CPL

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do Processo Licitatório referente à **Tomada de Preços n.º 005/2013**. Objeto: Contratação, em regime de empreitada por preço global, de empresa especializada na execução de obras de **construção de gradil externo no Fórum Ministro Henoch Reis**, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico (Anexo VI) do edital, proveniente do Processo Administrativo n.º **19848/2013**;

CONSIDERANDO a inexistência de interposição de recursos e a adjudicação, pelo Presidente da CPL do objeto da referida Tomada de Preço no valor global de **R\$ 35.071,59** (trinta e cinco mil setenta e um reais e cinquenta e nove centavos) à empresa **MARCO AURÉLIO DE MELLO FERREIRA - EPP, CNPJ 04.162.606/0001-84**, conforme Relatório de Sessão da Comissão Permanente de Licitação da Tomada de Preços, constante às fls. 725 a 729 dos autos;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis n.ºs. 8.666/93, Lei Complementar n.º. 123/06, Decreto do Estado do Amazonas n.º. 28.182/08 e demais legislações pertinentes;

RESOLVE:

I- **ADJUDICAR e HOMOLOGAR**, o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos termos da supracitada Lei n.º 8.666/93;

II- **DETERMINAR** que a empresa vencedora seja convocada para assinatura do Termo de Contrato Administrativo;

III- **PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 12 de dezembro de 2013.

Desembargador **Ari Jorge Moutinho da Costa**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do Processo Licitatório referente ao **Pregão Eletrônico n.º 049/2013**. Objeto: **Aquisição de Lixeiras em Aço Inox**, com abertura por pedal, para a Divisão de Serviço Médico do Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência (Anexo VI) do edital, proveniente do Processo Administrativo n.º 023325/2013.

CONSIDERANDO a inexistência de interposição de recursos e a adjudicação, pelo pregoeiro, do objeto do referido Pregão Eletrônico à empresa: **Edu Comercio de Materiais de Expedientes Ltda. - ME, CNPJ 15.590.027/0001-59, Item 1**, no valor de **R\$ 525,84** (quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos); **Item 2**, no valor de **R\$ 139,67** (cento e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos); **Item 3**, no valor de **R\$ 403,48** (quatrocentos e três reais e quarenta e oito centavos); **Item 4**, no valor de **R\$ 859,17** (oitocentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos), perfazendo o valor global de **R\$ 1.928,16** (um mil, novecentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos) conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante às fls. 246 a 262 dos autos;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis n.ºs. 10.520/02, 8.666/93, Decreto n.º. 5.450/05 e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

I- **HOMOLOGAR**, o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e 8º, inciso VI, do Decreto n.º 5.450/05;

II- **DETERMINAR** que a empresa vencedora seja convocada para retirar a Nota de Empenho;

III- **PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 12 de dezembro de 2013.

Desembargador **Ari Jorge Moutinho da Costa**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,